



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 485/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel municipal constituído pelo lote urbano 1-B, da quadra 191, com área de 243,75 m², matriculado sob nº R.1-5.269 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado-MS, ao Sr. **José Bezerra de Menezes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 466.893, SSP/MS, e do CPF 560.316.701-78, sem ônus para o beneficiário, com a finalidade única de nele construir sua residência.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no artigo primeiro desta lei.

Art. 2º - Comprovado junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o artigo

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."
AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80

| |
|-----------------------------------|
| ORIGINADA DO |
| PROJETO DE |
| LEI <u>009</u> , <u>98</u> / DE |
| <u>18</u> , <u>05</u> , <u>98</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

anterior, ser-lhe-á outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL